



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o art. 59 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a divisão da Área Urbana da Sede do município de Palmas em Zonas de Uso e dá outras providências

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. ...

Parágrafo único. Além dos usos constantes no art. 59, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, na Quadra ALC-NO 43, serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar, cujos índices urbanísticos, a serem especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra ALC-NO 43 obedecerão ao disposto nos arts. 64 a 67 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e não estarão sujeitos ao disposto nos arts. 60 a 62 da referida Lei, devendo atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Os lotes com uso Unifamiliar serão destinados à habitação de interesse social, para famílias com renda familiar na faixa de 0 a 06 (seis) salários mínimos;

b) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados) e no máximo 300 m² (trezentos metros quadrados), não podendo em nenhuma hipótese serem lembrados ou desmembrados.

II - Comércio e Serviços, cujos índices urbanísticos a serem especificados no Memorial Descritivo do Loteamento da Quadra ALC-NO 43, não estarão sujeitos ao disposto nos arts. 60 a 62 da Lei nº 386/93, composto por:

- a) Agência Bancária;
- b) Agência de Jornal;
- c) Agência de Turismo;
- d) Alfaiataria;
- e) Ambulatório;
- f) Antiquário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- g) Armarinho;
- h) Associação Comunitária e de Vizinhança;
- i) Atelier;
- j) Açougue;
- k) Bar;
- l) Barbearia;
- m) Bijouteria;
- n) Bomboniere;
- o) Boutique;
- p) Chaveiro;
- q) Choperia;
- r) Confeitaria;
- s) Consultório Médico;
- t) Consultório Odontológico;
- u) Consultório Veterinário;
- v) Cabeleireiro;
- w) Conserto de Sapatos;
- x) Eletricista;
- y) Encanador;
- z) Escritório de Profissional Liberal e de Prestação de Serviço;
- aa) Estabelecimento de Ensino Complementar;
- bb) Estofadora de Móveis;
- cc) Farmácia;
- dd) Floricultura;
- ee) Galeria de Arte;
- ff) Instituição Bancária;
- gg) Instituição Financeira;
- hh) Instituição Imobiliária;
- ii) Laboratório de Análises Clínicas;
- jj) Laboratório Fotográfico;
- kk) Lanchonete;
- ll) Lavanderia;
- mm) Livraria;
- nn) Loja de Calçados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- oo) Loja de Discos;
- pp) Loja de Eletrodomésticos;
- qq) Loja de Ferragens;
- rr) Loja de Tintas, Elétricos e Hidráulicos;
- ss) Loja de Materiais Domésticos;
- tt) Loja de Materiais Plásticos;
- uu) Loja de Móveis e Artefatos de Madeira;
- vv) Loja de Roupas;
- ww) Loja de Tecidos;
- xx) Loteria;
- yy) Locadora de Vídeo;
- zz) Oficina de Eletrodomésticos;
- aaa) Organização Associativa de Profissional;
- bbb) Ótica;
- ccc) Panificadora;
- ddd) Papelaria;
- eee) Pastelaria;
- fff) Perfumaria;
- ggg) Posto de Correio e Telégrafo;
- hhh) Posto de Telefonia;
- iii) Relojoaria;
- jjj) Restaurante;
- kkk) Revistaria;
- lll) Salão de Beleza;
- mmm) Sindicato ou Organizações Similares;
- nnn) Sorveteria;
- ooo) Tabacaria;
- ppp) Quitanda;
- qqq) Verdurão;
- rrr) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 43.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias à execução da presente Lei .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas